



5.2 Cabe ao CONTRATANTE empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as disposições do cronograma;

5.3 Cabe ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, e a supervisão dos mesmos;

5.4 Realizar os pagamentos de acordo com o disposto neste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São de responsabilidade da contratada:

a) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

b) Substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência quando verificados vícios, defeitos e/ou validade.

c) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.

d) Responder por danos causados ao Município de Água Fria ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos adquiridos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado por esse Município;

e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;

f) Acatar as orientações do Município de Água Fria, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;

g) Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações solicitadas nas quantidades e prazos mencionados.

h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.

CLAUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos no fornecimento do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

3



8.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direto a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) interrupção do fornecimento sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste contrato;
- d) se decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste contrato;
- e) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura;
- h) se a Contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.2.1. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20 (vinte por cento), independente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.2.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.2.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções



previstas neste instrumento e na forma da lei no 8.666/93 e alterações posteriores, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Rescisão contratual

9.2. O licitante, em caso de atraso na entrega ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente ATO CONVOCATORIO, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste ATO CONVOCATORIO e das demais cominações legais.

9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo processo, eventualmente existentes.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

10. Todos os FORNECIMENTOS objeto deste contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através de prepostos credenciados junto a Empresa, para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

10.1. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora do serviço serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

10.2. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora de serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

10.4. A fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.5 Os recebimentos "PROVISÓRIO" e "DEFINITIVO" serão efetuados em consonância com o quanto estatuído nos Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

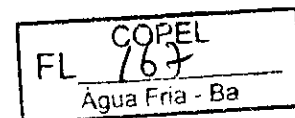
CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11. Não será obrigatória a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Governo do Trabalho e do Progresso



12.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.3. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

12.4. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

13.1. É eleito o foro da Comarca de Irará, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Água Fria, 30 de março de 2021.

RENAN ARAUJO BARROS
Prefeito

RAILDA LIMA DA CALÇADA
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2021

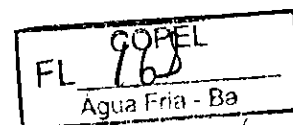
Elisandro de Brito Oliveira
OLIVEIRA HORA COMERCIO LTDA
CNPJ 08.943.212/0001-14

08.943.212/0001-14
OLIVEIRA HORA COM. LTDA
INSC. EST. 074.484.448
Rua Pov. Vila Aparecida, 375 - Zona Rural
CEP: 48.700-000 - Serrinha - BA

Testemunhas:

Licitações

Carta Convite



Nº 001/2021

LICITAÇÃO Nº 005/2021
CONVITE Nº 001/2021

Ato - DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2021 - OBJETO: Aquisição de **PEIXE, TIPO CASTANHA**, para distribuição gratuita aos beneficiários de programas sociais, no Município de Água Fria - Empresa: OLIVEIRA HORA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.943.212/0001-14, sagrou-se vencedora por apresentar o menor valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) - **MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS DA SILVA** - Presidente da COPEL - Água Fria (BA), 25 de Março de 2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Água Fria/BA, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado de julgamento e adjudica a licitação: CONVITE Nº 001/2021, tendo como objeto a aquisição de **PEIXE, TIPO CASTANHA**, para distribuição gratuita aos beneficiários de programas sociais, no Município de Água Fria - Empresa: OLIVEIRA HORA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.943.212/0001-14, sagrou-se vencedora por apresentar o menor valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) - **Renan Araújo Barros** - Prefeito de Água Fria (BA), 30 de Março de 2021.

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie	: Fornecimento
Resumo do Objeto	: PEIXE, TIPO CASTANHA, para distribuição gratuita aos beneficiários de programas sociais, no Município de Água Fria.
Modalidade	: Licitação - Carta Convite 001/2021- Lei nº 8.666/93
Unidade Orçamentária	: 7000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	: 2026 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	: 33.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO
Contrato nº	: 043/2021
Valor Total do Contrato	: R\$ 63.000,00
Valor a Pagar por Mês	: N/A
Vigência do Contrato	: 30/03/2021 a 29/04/2021
Assina Pela Contratante	: Renan Barros - Prefeito e Railda Lima da Calçada - Secretária de Assistência Social
Assina pela Contratada	: Elisandro de Brito Oliveira - CPF nº 471.714.645-04
Contratada	: OLIVEIRA HORA COMERCIO LTDA - CNPJ nº 08.943.212/0001-14

